

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE A UNIVERSIDADE LICUNGO E O CENTRO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ZAMBÉZIA

ESTE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO É RUBRICADO ENTRE:

UNIVERSIDADE LICUNGO, sedeada em Quelimane província da Zambézia, no Campus Murrópuè, na Av. Julius Nyerere, nº 792, doravante designada UniLicungo, neste acto representada pelo Reitor, Prof. Doutor Boaventura José Aleixo.

E

CENTRO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ZAMBÉZIA, com NUIT: 700142698, sede na cidade de Gurué, actuando em toda província da Zambézia, doravante designada CEPDZ, neste acto representado pelo Director Geral, Dr. Paulo António Bonde.

CONSIDERANDO que a UniLicungo é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica e goza de autonomia estatutária e regulamentar, científica, pedagógica, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar.

CONSIDERANDO, que o CEPDZ é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vocacionada a investigação científica, com o objectivo de apresentar, proposta de soluções face aos principais problemas que afectam a província da Zambézia.

BA



CONSIDERANDO, UniLicungo e CEPDZ (doravante denominados individualmente por "Parte" e colectivamente por "Partes" enquanto o contexto assim o admite) desejam estabelecer uma parceria para estreitar a cooperação para o desenvolvimento e implementação de actividades colaborativas com o objectivo de melhorar o desempenho das partes e da sociedade, através de criação, desenvolvimento e implementação de projectos conjuntos que visam a capacitação técnica; realização de congressos e formações, entre outros.

POR CONSEGUINTE, a UniLicungo e o CEPDZ decidiram celebrar este Memorando de Entendimento (doravante denominado MdE), que define o escopo de cooperação e implementação de atividades acordadas entre as partes.

CLÁUSULA I

Objecto

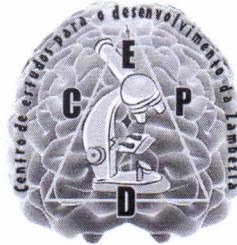
O presente MdE tem como objecto fundamental o estabelecimento de cooperação técnica, desenvolvimento institucional de projectos e actividades conjuntas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA II

Finalidade

Com a finalidade de cumprir o objecto deste MdE, ambas as entidades concordam em desenvolver programas conjuntos visando nomeadamente:

- Organização e participação conjunta em seminários, colóquios, conferências, congressos e outros eventos de índole científico voltados para áreas que



poderão ser definidas em regulamento próprio, respeitando os objectivos das partes de acordo com os seus estatutos;

- b. Elaboração de actividades conjuntas de pesquisa e investigação nas áreas de interesse das partes.
- c. Envolvimento da UniLicungo na implementação do projecto *Mussika* que está sendo desenvolvido pelo CEPDZ, com capital humano, docentes e discentes, no qual deve-se definir em regulamento próprio as modalidades sobre responsabilidade das partes;
- d. Partilha de actividade entre a UniLicungo e CEPDZ, na exploração dos 800ha de terra, sendo, na produção Agrícola e na certificação de sementes;
- e. Concessão de uma (1) vaga anualmente, para formação em cursos de pós-graduação, mestrado ou doutoramento em diversas áreas pela UniLicungo aos investigadores do CEPDZ, para aumentarem o seu nível académico e melhoramento do processo de investigação para o desenvolvimento da província e do país, estando sujeitos as normas estabelecidas pela Universidade;
- f. Uso conjunto dos equipamentos agrícolas das partes, podendo ser definido os termos próprios;
- g. A UniLicungo poderá apoiar o CEPDZ, na identificação de parceiros nacionais e internacionais para o alcance das actividades plasmadas no seu plano estratégico 2019/2024;
- h. Transferência de tecnologia e acompanhamento do processo de produção de comunidades previamente identificadas, na província da Zambézia.



- i. Disponibilização do campo de produção do CEPDZ para UniLicungo de modo a receber docentes e estudantes para troca de experiência e estágios profissionalizantes;
- j. Disponibilização de quatro tractores completos do CEPDZ para uso da UniLicungo para aulas, produção agrícola, mediante a definição de modalidades em regulamento próprio;

CLÁUSULA III

Obrigações das partes outorgantes

Ambas as entidades comprometem-se a:

- a) Envidar todos os esforços para que as actividades mencionadas na cláusula II sejam efectuadas com base no princípio da reciprocidade;
- b) Garantir o uso de instalações físicas, equipamentos, laboratórios e material bibliográfico das partes para a prossecução das actividades que constituem objecto deste MdE.
- c) A universidade Licungo poderá fazer o uso dos equipamentos agrícolas (tractores, alfaias, motobombas entre outros), desde que se responsabilize em caso de danos ou avaria no exercício das actividades.
- d) Em caso da necessidade de uso de equipamentos do CEPDZ, a Universidade deverá solicitar com 15 dias antecedência e garantir combustível para o período solicitado.
- e) Os custos inerentes a deslocação de técnicos para realização de actividades específicas são da responsabilidade da parte interessada na actividade.

BR

Dezanove

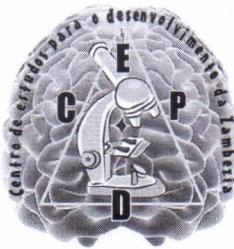


- f) Cumprir todas as obrigações decorrentes dos termos aditivos ao presente MdE.

CLÁUSULA IV

Coordenação

1. A fim de executar e cumprir as metas do presente MdE, a UniLicungo e o CEPDZ designarão uma pessoa de seu corpo de colaboradores para coordenar o desenvolvimento e condução das actividades conjuntas. Essas pessoas serão os contactos através dos quais cada instituição poderá apresentar propostas para actividades que serão estabelecidas.
2. A UniLicungo e o CEPDZ comprometem-se a fornecer os serviços e recursos detalhados e a desempenhar as tarefas e responsabilidades atribuídas e descritas neste MdE.
3. Para cada projecto ou actividade a ser desenvolvida, as partes deverão desenvolver um projecto concreto com o respectivo cronograma de actividades e orçamento.
4. Para cada actividade mencionada no número anterior, só poderá entrar em vigor após a assinatura de uma adenda pelas partes.
5. Os projectos conjuntos desenvolvidos serão de carácter de exclusividade. Nenhuma das partes deverá mencionar ou divulgar o conteúdo, sem consenso determinado.



CLÁUSULA V

Celebração de Termos Aditivos

Sempre que for entendido necessário por ambas as partes, acções concretas a desenvolver no âmbito do presente MdE serão regulamentadas através de Termos Aditivos, que deverão regular, consoante os casos, os seguintes aspectos:

- a. O planeamento específico das actividades e respectiva calendarização;
- b. As obrigações específicas em que incorre cada uma das partes;
- c. O dever de confidencialidade;
- d. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual;
- e. Outros aspectos que se acharem pertinentes.

Cláusula VI

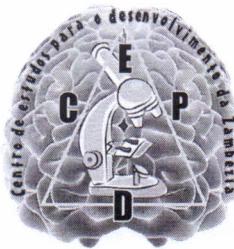
Alterações supervenientes

Qualquer alteração ou adaptação ao presente MdE está sujeita à forma escrita, carecendo de anuênciia prévia de ambas as partes, constituindo aditamento ao presente MdE e dele fazendo parte integrante.

Cláusula VII

Vigência

Este acordo vigorará por um período de três (03) anos a partir da data da sua assinatura, renovando-se por igual período, mediante manifestação expressa das partes. Em caso de renúncia por qualquer das partes, esta deverá ser feita mediante comunicação escrita à outra parte, com uma antecedência de noventa dias antes do seu termo, neste caso, sem prejuízo das acções que se encontrem em curso ao abrigo do presente MdE.



Cláusula VIII (DAS DÚVIDAS E OMISSÕES)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente MdE serão resolvidos amigavelmente e por consenso das partes na base do princípio de boa-fé.

CLÁUSULA IX COMPROMISSO

As partes afirmam a consciência do dever de abstenção para a prática de actos de corrupção e comprometem-se a não oferecer, prometer, solicitar ou aceitar, directa ou indirectamente, vantagens com carácter patrimonial ou não, para benefício próprio ou de outrem, com o propósito de obter julgamento favorável a partir, ou sobre o que constitui objecto deste MdE, nos termos da lei nº 6/2004, de 17 de Junho. Elaborado em dois exemplares, ficando um na posse de cada uma das partes.

CLÁUSULA X (Resolução de Conflitos)

Todos os conflitos emergentes da execução deste Memorando deverão ser resolvidos preferencialmente de forma amigável. Caso isso não seja possível, as Partes concordam em seguir à entidades competente para cada controvérsia, de acordo com a lei em vigor na Republica de Moçambique.

Quelimane, 18 de Junho de 2019

REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
UNIVERSIDADE LICUNGO
Pela Universidade Licungo
Prof. Doutor Boaventura Jose Aleixo
(Rector)
Gabinete do Reitor

Pelo CEDZ - CENTRO DE ESTUDOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA ZAMBÉZIA
Nº 101, Rua 101, S.º 101, Bairro 101, Distrito de Guine, Província da Zambézia
e-mail: cedz.zambesia@gmail.com
De: Paulo António Bonde
Gabinete do Director Científico
Paulo António Bonde
(Director Geral)